



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 736/2018

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
DE ELEVAÇÃO ADAPTADOS PARA PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA EM EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando a CI/SECOBR/ Nº 032/2018, protocolizada em 06/03/2018, sob o nº 3422/2018;

- considerando o que dispõe a Lei Federal N.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

- considerando o que dispõe a Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

- considerando as definições constantes na Lei Federal Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial a que dispõe que “adaptação razoável significa as modificações e os ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”;

- considerando que a Constituição Federal, em seu art. 182, dispõe que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;

- considerando a Decisão da Comissão Técnica de Acessibilidade, criada através do Decreto nº 520/2017, publicada em 31/03/2017, e suas respectivas revisões;

- considerando o disposto nos Arts. 71 e 72 Incisos VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

D E C R E T A

Art. 1º. Para os fins de aplicação deste Decreto, consideram-se:

Edificações de uso privado multifamiliar: Edificação destinadas à habitação com mais de uma unidade residencial.

Áreas de uso comum: Áreas compartilhadas entre os moradores de um edifício ou condomínio.

Áreas de uso exclusivo: Áreas utilizadas exclusivamente por moradores de uma única unidade residencial de um edifício ou condomínio.



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º. As edificações multifamiliares a serem construídas, com projetos arquitetônicos em tramitação nos órgãos técnicos municipais, as aprovadas cujas obras não foram iniciadas, as aprovadas cujas obras já foram iniciadas, quando a instalação de elevadores for obrigatória, conforme dispõe a Lei Municipal nº 922, de 23 de novembro de 2006, deverão apresentar, no mínimo 01 (um) elevador, adaptado para pessoas com deficiência.

Art. 3º. As edificações multifamiliares a serem reformadas ou regularizadas, de acordo com o Plano Diretor Municipal e ao Código de Obras do Município de Santa Maria de Jetibá, quando a instalação de elevadores for obrigatória, conforme dispõe a Lei 922, de 23 de novembro de 2006, deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) elevador adaptado para pessoas com deficiência.

Parágrafo Único. No caso de impossibilidade técnica de execução das adaptações referidas no caput deste artigo, poderá o proprietário apresentar recurso administrativo com as devidas alegações técnicas, cuja análise e aceitação caberá a Comissão Permanente de Acessibilidade.

Art. 4º. As edificações multifamiliares, a serem construídas com mais de um (01) pavimento além do pavimento de acesso, constituídas por unidades residenciais e áreas de uso comum que não estejam localizadas no pavimento térreo, quando a instalação de elevadores não for obrigatória, conforme dispõe a Lei Municipal nº 922, de 23 de novembro de 2006, deverão dispor de previsão para instalação de equipamento de elevação.

§ 1º. Deverão ser apresentadas no projeto arquitetônico aprovado as seguintes especificações técnicas:

I – indicação do local reservado para a instalação do equipamento de transporte;

II – indicação da opção pelo tipo de equipamento de elevação (elevador, esteira, plataforma, rampa ou similar).

§ 2º. Nos casos previstos no caput deste artigo, os pavimentos em subsolo também deverão dispor de previsão para instalação de equipamento de elevação.

Art. 5º. As dimensões dos equipamentos de elevação adaptados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida deverão atender o que dispõe as Normas Técnicas de Acessibilidade da ABNT.

Art. 6º. Este Decreto se aplica aos processos em tramitação nos órgãos técnicos Municipais.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de Julho de 2018.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal